

PUBLICADA
EM 15/11/80

Lei nº 016/80

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jaguapitã, para o Exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 1981, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ART. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>			
Receita Tributária	4.800.000,00		4.800.000,00
Receita Patrimonial	490.000,00		490.000,00
Receita Industrial	10.000,00		10.000,00
Receitas Diversas	1.840.000,00		1.840.000,00

Eliminação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00
Soma	160.000,00	160.000,00

RECURSOS TRANSFERIDOS

Transferências Correntes	14.574.000,00	14.574.000,00
Transferências de Capital	586.000,00	586.000,00
Soma	15.160.000,00	15.160.000,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS

MUNICÍPIOS

Transferências Correntes	13.477.700,00	13.477.700,00
Transferências de Capital	3.382.300,00	3.382.300,00
Soma	16.860.000,00	16.860.000,00

FUNDO RODoviÁRIO NACIO-

NAL

Transferências Correntes	200.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	480.000,00	480.000,00
Soma	680.000,00	680.000,00
TOTAL	4.608.300,00	4.608.300,00

II- ADMINISTRAÇÃO IN-

DIRETA

Serviço Autônomo Munici-
pal de Água e Esgo-
to - SAMAE de Jaguari-
tã - Recursos Próprios

4.364.270,00	565.000,00	4.929.270,00
TOTAL	565.000,00	4.929.270,00

TOTAL DA RECEITA PARA

1.981	39.755.970,00	5.173.300,00	44.929.270,00
-------	---------------	--------------	---------------

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a estima-
tiva da Receita e conforme a demonstração seguinte:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER. LEGISLATIVO

Gimnasia Municipal	1.005.000,00	40.000,00	1.045.000,00
Soma	1.005.000,00	40.000,00	1.045.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	2.993.000,00	327.000,00	2.620.000,00
Departamento de Administração	3.249.000,00	18.000,00	3.267.000,00
Departamento de Fazenda	3.434.000,00	127.000,00	3.561.000,00
Departamento de Viação e Transportes	2.386.000,00	228.000,00	2.614.000,00
Departamento de Educação e Cultura	2.481.000,00	120.000,00	2.601.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	1.024.000,00		1.024.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	3.881.000,00	1.847.000,00	5.728.000,00
Soma	18.748.000,00	2.667.000,00	21.415.000,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

DOS MUNICÍPIOS

Departamento de Administração	337.200,00		337.200,00
Departamento de Fazenda	478.500,00	870.000,00	1.348.500,00
Departamento de Viação e Transportes	6.500.000,00	1.000.000,00	7.500.000,00
Departamento de Educação e Cultura	4.102.000,00	300.000,00	4.402.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	2.060.000,00		2.060.000,00
Departamento de Serviços Urbanos		1.212.300,00	1.212.300,00
Soma	13.477.700,00	3.382.300,00	16.860.000,00

FUNDO RODoviÁRIO NACIONAL

Departamento de Via -

Gas e Transportes	200.000,00	480.000,00	680.000,00
Soma	200.000,00	480.000,00	680.000,00
Total	33.430.700,00	6.569.300,00	40.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO IV -

DIRETA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã - SA-MAE - Recursos Próprios

SA-MAE - Recursos Próprios	4.364.270,00	565.000,00	4.929.270,00
Total	4.364.270,00	565.000,00	4.929.270,00

Total das Despesas/1981 - 37.794.970,00 7.134.300,00 44.929.270,00

ART. 4º. - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei;

II - Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financeiros por receita com destinação específica, até o limite do excurso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculada;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital;

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º. - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orga-

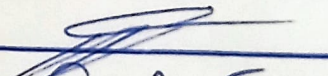
mentária, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66, § Único).

ART. 6º.. As Tabelas Explicativas da Despesa do "PODER EXECUTIVO" serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º.. Os Órgãos da Administração Individa terão, na forma da Lei, Orçamentos Próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

ART. 8º.. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jaguapitã, aos
deis (06) dias do mês de Novembro de 1980.


Evaristo Ambrosio Gorzoni
Prefeito Municipal